



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 120/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
2. No caso concreto de Lisboa foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às Juntas de Freguesia;
3. Pelo Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), se procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, designadamente do Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim, para a Junta de Freguesia de Alvalade;
4. Passou então a ser competência desta Freguesia assegurar a limpeza desses Mercados, sendo de manifesto interesse público que a Freguesia assegure, sem interrupções, a continuidade dos serviços que passaram a ser da sua responsabilidade;
5. Justamente para garantir a limpeza de ambos os mercados, a Freguesia de Alvalade celebrou, a 8 de março de 2018, um contrato para a correspondente prestação de serviços de limpeza, pelo prazo de 12 meses, o qual irá terminar no próximo dia 31 de março de 2019;
6. Torna-se, assim, imperioso garantir, a partir do dia 1 de abril do corrente ano, a limpeza de tais locais, atenta a constante movimentação de fregueses,

comerciantes, bem como dos demais cidadãos, tanto no Mercado de Alvalade, como no Mercado Jardim;

7. Nesse contexto foi aprovada a decisão de contratar, através do Despacho n.º 92/2019, de 19 de fevereiro, da Vogal Margarida Afonso, ratificado, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 4 de março de 2019, por via da Proposta n.º 69/2019, subscrita pela mesma Vogal, a “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade” – Processo n.º 05/CPR/JFA/2019, mediante procedimento de consulta prévia com convite às seguintes entidades, a última das quais não apresentou proposta ao convite que lhes foi enviado:

(i) *Rei Limpa Serviços, S.A.*;

(ii) *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.*;

(iii) *Joliklim – Serviços e Franchising's Lda*;

8. No entanto o Júri do respetivo procedimento propôs a exclusão das duas propostas apresentadas, por conterem um preço contratual superior ao preço base, de acordo com os fundamentos constantes da *Ata n.º 2 – Relatório Final* em anexo;

Face ao exposto tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril:

1. Aprovar o Relatório Final, em anexo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do CCP;
2. Excluir as propostas dos concorrentes *Rei Limpa Serviços, S.A.* e *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.*, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP;



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. Extinguir o procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação, notificando a decisão e respetivos fundamentos a todos os concorrentes, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 79.º do CCP;
4. Determinar, conseqüentemente, a revogação da decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal.

Lisboa, em 1 de abril de 2019.

A Vogal,

Margarida Afonso